



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 019 /2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE PARACATU E A EMPRESA
TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.

Contrato originário, referente à **ADESÃO AO SRP nº 032/2018 PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO GERENCIAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS PARA OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIMAMIS.**

Este contrato será regido pela Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Cláusula Primeira -- DAS PARTES:

CONTRATANTE:

Órgão ou Entidade: **CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU.**

Endereço: Praça JK, nº 449 - Centro — CEP: 38600-292.

CNPJ: 20.215.158/0001-96

Representante Legal: Presidente da Câmara Municipal de Paracatu, o senhor **WILSON CAETANO MARTINS DE MELO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Severiano Silva Neiva, 287, CEP. 38608-014, Alto do Açude, Paracatu (MG), portador da Carteira de Identidade nº MG 1.102.263 –SSP/MG e CPF nº.573.585.916-15.

CONTRATADA:

Razão Social: **TRIVALE ADMINSTRAÇÃO LTDA**

Endereço: Rua Machado de Assis, nº904, Centro, Uberlândia/MG.

CNPJ: 00.604.122/0001-97

Representante Legal: Neste ato representado pelo Sr. **VITOR FLORES DE DEUS**, brasileiro, domiciliado à Rua Machado de Assis, nº904, Centro, Uberlândia/MG, inscrito no CPF sob nº: 099.822.686-60 e portador do RG: MG-16.254.081 - SSP-MG.

Cláusula Segunda - DO OBJETO:

Este contrato tem por objeto a **ADESÃO AO SRP nº 032/2018 PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA - NO GERENCIAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS PARA OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIMAMIS**, com as especificações e detalhamentos da Proposta da Contratada e Termo de Referência, que passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

Cláusula Terceira — DO PREÇO:

O preço global do presente contrato é de **R\$ 80.000,00** (Oitenta mil Reais), sendo R\$ 40.000,00 para abastecimento e R\$ 40.000,00 para manutenção preventiva, no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.

Cláusula Quarta - LOCAL DA EXECUÇÃO:

4.1 A CONTRATADA deve possuir uma rede de estabelecimentos credenciados e equipada para o uso do sistema. Estas redes credenciadas devem cobrir todo o território nacional e deve contar com funcionários treinados e capazes de operar o sistema da CONTRATADA.

Cláusula Quinta - DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA:

O sistema deverá controlar o fornecimento dos serviços de manutenção de veículos através da validação de parâmetros pré-definidos, sendo esses, no mínimo, a identificação do veículo, do gestor responsável pela autorização dos serviços e a cota de consumo dos referidos serviços.

1. As informações que identificam os veículos no sistema (placas/chassis, etc.) deverão ser confirmadas pelo gestor da frota, responsável pela autorização dos serviços, no ato da manutenção;
2. O sistema deverá permitir a alimentação e alterações dos parâmetros;
3. Caso não seja possível a identificação das informações listadas no item 1, o sistema deverá bloquear a manutenção do respectivo veículo e comunicar ao gestor do contrato centralizado o fato gerador do problema;
4. O software de gerenciamento da frota deve permitir a manutenção dos cadastros, parametrizações e emissão de relatórios operacionais e financeiros para controle e gestão das informações sobre os veículos, usuários e respectivas despesas com os serviços contidos neste projeto básico, em cada base operacional do sistema;
5. O software de gerenciamento de manutenções da frota deve fornecer as informações ao gestor do contrato centralizado e permitir a emissão de relatórios relativos a todo período de vigência do contrato, sendo flexível, a seleção do período de consulta e a seleção do centro de custo.
6. O software de gerenciamento da frota deve fornecer ao gestor do contrato as informações e permitir a emissão de relatórios, consolidando as informações.
7. O software de gerenciamento da frota deve fornecer as informações e emissão de relatórios, contemplando o período mensal, no qual deverá iniciar no primeiro dia do mês e terminar no último dia do mês;
8. O sistema deverá efetuar eletronicamente o registro e o tratamento das informações de consumo dos serviços de manutenção através de sistema informatizado, via web.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

9. Cada veículo deverá possuir seu próprio cadastro e o sistema deverá permitir a parametrização do limite financeiro para utilização dos serviços de manutenção contido neste projeto básico. Essas cotas devem ser definidas pelo gestor do contrato através de documento oficial, possibilitando cada vez mais o controle sobre a frota, sendo imprescindível que cada veículo tenha a identificação validade pelo sistema, durante a execução de qualquer operação realizada na rede de serviços. O software de gerenciamento da frota deve bloquear a execução dos serviços de manutenção, nos casos em que não seja possível identificar o veículo e/ou o gestor responsável pela autorização do serviço;
10. O bloqueio do fornecimento dos serviços poderá não ser exigido. Para tanto, o gestor/contratante deverá informar, através de ofício emitido à CONTRATADA, as situações em que o bloqueio não será efetuado;
11. O sistema deverá permitir a alimentação dos créditos dos serviços, através do próprio sistema, para os veículos automotores integrantes do mesmo, junto aos estabelecimentos da rede;
12. O sistema deverá coletar informações de forma descentralizada por estabelecimento, no momento de consumo dos serviços contidos neste projeto básico, integrando-as numa base de dados permanente e constantemente atualizada, possibilitando aos usuários a consolidação e emissão de relatórios gerenciais, analíticos e financeiros dos serviços realizados, sendo possível parametrizar o sistema para emissão de relatórios durante todo o período de vigência do contrato e prorrogações, caso estes venham a ser firmados;
13. O sistema deverá coletar as informações de cada serviço realizado nos estabelecimentos credenciados, sendo essas informações, no mínimo: o modelo do veículo, sua placa, o solicitante, o tipo de serviço, o limite financeiro do serviço, a quantidade utilizada, o preço pago, a data, o horário e estabelecimento credenciado, além de outras necessárias ao controle da frota;
14. O sistema deverá contemplar diversos controles no que diz respeito aos dados de gastos com os serviços efetuados, possibilitando a emissão de relatórios gerenciais, operacionais, financeiros e de cadastro, contendo, no mínimo:
15. Cadastro de estabelecimentos credenciados;
16. Cadastro do órgão e entidades anuentes ao contrato centralizado;
17. Lista de veículos com autorização para utilizar o serviço de manutenção de veículos;
18. Histórico (diário, mensal, em intervalo de datas definidas) de utilização dos serviços por tipo de veículo, por oficina credenciada; por localidade; e outros que possam vir a ser solicitados durante o período de vigência do contrato e prorrogações, casos estas venham a ser firmadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

19. Histórico de troca de peças e serviços efetuados, com nomenclatura padronizada, contendo seus preços e quantidades de horas de mão de obra para o reparo;
20. Demonstrativo dos gastos de manutenção por tipo/grupo de veículos, por órgão anuente e por oficina cadastrada, contendo:
21. Demonstrativo de evolução das despesas e de utilização;
22. Relatórios cadastrais (por veículo, por grupos de veículos, por ficha técnica, por órgão/secretaria anuente);
23. Extratos de contas;
24. O sistema deverá permitir, por meio de página na internet com acesso dos gestores e através de senha, a consulta das informações coletadas e dos relatórios acima mencionados, bem como a solicitação para alteração dos parâmetros pré-definidos;
25. O sistema deverá permitir a alimentação automática dos valores das cotas mensais até no máximo o primeiro dia do mês no qual os créditos serão utilizados;
26. O sistema deverá atualizar e disponibilizar na página da internet as informações coletadas de cada serviço de manutenção de forma on-line;
27. O software deverá permitir que não ocorra a interrupção do serviço e garantir todos os controles previstos neste termo: de referência, ficando sempre todos os dados das manutenções registrados no sistema;
28. O sistema deverá permitir parametrizar a liberação ou o bloqueio da utilização dos serviços: por período, intervalo de tempo entre as manutenções, tipo de serviço e intervalo de preço;
29. O sistema deve bloquear a utilização dos serviços de manutenção quando os valores cobrados pela rede credenciada forem superiores aos informados pelo órgão;
30. Deve ser disponibilizada uma rede de oficinas credenciadas para a prestação dos serviços de manutenção no município do licitante e nas suas proximidades;
31. As operações de manutenções não terão identificação do motorista, mas sim do aprovador responsável;
32. A Contratada deverá informar ao Contratante, via sistema, o prazo de conserto do veículo, a relação dos serviços (mão-de-obra) e as peças necessárias para a execução do mesmo;
33. O valor dos serviços, peças, componentes e materiais serão informados quando da elaboração dos orçamentos pelas oficinas cadastradas via WEB, para análise e aprovação do serviço pela Contratante sendo o valor máximo aceito o valor base da tabela Audatex;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

34. Os serviços só poderão ser executados após aprovação da Contratante;
35. A manutenção deverá ocorrer de acordo com o tempo padrão de manutenção do fabricante dos respectivos veículos, mencionado no orçamento realizado e enviado para aprovação da Contratante;
36. Para efeito de efetivação das despesas, bem como de sua aceitação, as empresas credenciadas que forem executar as manutenções deverão elaborar previamente, para análise da Contratante, um orçamento relativo a cada um dos serviços a serem prestados, detalhando os seguintes dados:
37. Valor detalhado de todos os serviços a serem prestados, incluindo o tempo padrão/hora, bem como de cada peça a ser fornecida, tomando por base o preço constante da tabela de preços e serviços do fabricante do veículo;
38. A licitante vencedora deverá fornecer as tabelas vigentes de preços das peças e acessórios e do tempo padrão da hora/trabalhada de manutenção de cada fabricante dos respectivos veículos;
39. O sistema deve atender aos pré-requisitos mínimos exigidos no procedimento abaixo:
40. Para realização dos procedimentos de verificação de conformidade e testes de desempenho, o sistema deverá apresentar as características relacionadas na planilha de avaliação;
41. A comprovação se dará pela análise da documentação técnica do sistema (manual do usuário e manual do gestor) e através de teste simulado para as funcionalidades;
42. O teste ocorrerá em local designado pelo (a) pregoeiro (a), em computador conectado à internet, onde o responsável técnico designado acessará os serviços do sistema disponibilizados no site do licitante vencedor do certame;
43. Senha de segurança de aprovação do gestor para dar veracidade na validação da manutenção;
44. Controle por Workflow com identificação dos status futuros e concluídos;
45. Abertura de acionamento (solicitações) pelo próprio sistema com controle SLA para que o cliente tenha relatórios das solicitações e o tempo de execução para uma gestão de avista que muitos clientes solicitam e ninguém consegue atender;
46. Inclusão pelo Sistema da Contratada de novos usuários que podem ser definidos como gestores ou apenas analistas de manutenção sem a intervenção do Contratado;
47. Relatório on-line que informe a vida útil de cada peça substituída na frota do governo;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

48. Envio de SMS para os gestores com o aviso de manutenções preventivas vencidas ou a vencer;
48. Envio de SMS para os responsáveis dos veículos para manutenções preventivas que estão a vencer ou vencidas;
49. A oficina deve Sempre receber e-mails quando for direcionado cotações ou orçamentos aprovados para que a mesma dê agilidade na tratativa;
50. Ter campo obrigatório com justificativas de orçamentos que estão sendo cancelados;
51. Integração das quilometragens do atual sistema de abastecimento para que o orçamento tenha a última quilometragem e para uso das preventivas por meio também da quilometragem;
52. Importar as informações de orçamentos preventivos vencidos ao atual sistema de combustível, para que o sistema bloqueie os abastecimentos até a sua regularização;
53. Envio de e-mail com cada etapa do orçamento para os gestores controlarem os veículos que estão em manutenção e a etapa em que se encontram.
54. Prestar assistência aos usuários, quanto aos procedimentos a serem seguidos para manutenção preventiva, corretiva, serviço de guincho/reboque, bem como em caso de sinistro.

Cláusula Sexta - PESQUISA MERCADOLÓGICA:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MÉDIO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO GERENCIAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS PARA OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIMAMS, VISANDO O ABASTECIMENTO DOS MESMOS EM UMA AMPLA REDE CREDENCIADA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEL, BEM COMO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA INCLUINDO SERVIÇOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS, LANTERNAGEM, PINTURA, RETÍFICA DE MOTORES, ALINHAMENTO DE DIREÇÃO E BALANCEAMENTO DE RODAS, TROCAS DE ÓLEO PARA MOTOR, TROCAS DE FILTROS DE ÓLEO E FILTROS DE AR, SERVIÇOS DE GUINCHO, SERVIÇOS DE BORRACHARIA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PNEUS, BATERIAS, PRODUTOS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO GENUÍNOS, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, COM ACESSO POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO COM CHIP VIA INTERNET, ATRAVÉS DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS EM TODO O ESTADO DE MINAS GERAIS.	2,1%

Cláusula Sétima - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO DE ABASTECIMENTO ATRAVÉS DE REDE DE POSTOS CREDENCIADOS:

O sistema deverá permitir o cadastro de forma on-line de gestores com perfil e níveis de alçadas para cada uma das divisões da Câmara Municipal;

B. O sistema de autogestão deverá validar os parâmetros pré-definidos pelo Órgão Gestor Geral de forma online e em tempo real, conforme exigências abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

- C. Possuir funcionalidade de configurar o limite autorizado por unidade gestora e não por veículo de forma on-line e em tempo real.
- D. Efetuar eletronicamente o registro e o tratamento das informações de consumo dos serviços listados no Termo de Referência, através do uso de equipamentos especializados de leitura e gravação de dados instalados nos postos internos/externos e nos caminhões comboio.
- E. Permitir o cancelamento imediato do cartão, para os casos de perda/roubo, extravio ou outro evento informado pela Câmara;
- F. Bloquear a operação do cartão magnético que esteja fora dos parâmetros restritivos definidos pela Câmara.
- G. Bloqueio automático de veículos no 31º (trigésimo primeiro) dia sem transacionar.
- H. Bloqueio automático de motoristas no 317º (trigésimo primeiro) dia sem transacionar.
- I. Permitir a solicitação de 2ª (segunda) via de cartão no sistema.
- J. Programação de bloqueio imediato ou por período de data.
- K. Deverá possibilitar que as parametrizações abaixo de veículo e equipamentos sejam feitas por grupo de veículos, por três níveis hierárquicos, por tipo de frota, por modelo de veículos e/ou outras denominações atualizadas automaticamente, de uma única vez. De forma que para cada grupo de veículos, dentro da mesma Unidade Gestora e da mesma base, possam ser cadastradas diferentes restrições, conforme a necessidade da Contratante.
- L. Permitir a parametrização restritiva e informativa simultaneamente da autonomia e tolerância de km/l mínimo e máximo ou L/H mínima e máxima.
- M. Permitir parameirização da capacidade de tanque por tipo de combustível autorizado.
- N. Permitir alteração do responsável pela frota/veículos
- O. Parametrização restritiva e informativa do preço mínimo e máximo por tipo de combustível.
- P. Parametrização restritiva e informativa do tipo de combustível por localidade/UF.
- Q. Parametrização restritiva e informativa da qualidade de abastecimentos por veículos por DIA, SEMANA e MÊS.
- R. Parametrização restritiva e informativa de abastecimentos por data e hora.
- S. Parametrização restritiva e informativa simultaneamente do número de horas entre um abastecimento e outro.
- T. Não aceitar quilometragem menor ou igual que a anterior.
- U. Parametrização restritiva e informativa do vencimento do IPVA e do seguro do veículo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

- V. Parametrização restritiva e informativa de controle de vencimento da carteira nacional de habilitação do motorista e enviar alerta via comprovante de venda (slip).
- W. Parametrização restritiva e informativa simultaneamente do valor do serviço;
- X. Parametrização restritiva e informativa de estabelecimentos liberados.
- AA. Parametrização restritiva e informativa do Dia da Semana restrito para abastecimento.
- BB. Deverá possuir regra de controle para veículos flex/multicombustíveis, de forma a parametrizar a quantidade máxima a ser abastecida por tipo de combustível e qual combustível autorizado.
- CC. Permitir consulta do cadastro e consumo dos veículos de vários contratos dentro do mesmo grupo de veículos, por três níveis hierárquicos, por tipo de frota, por modelo de veículos e/ou outras denominações.
- DD. Assegurar que não possam ser abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota.
- EE. Meio de pagamento através de cartão individual e personalização para cada veículo/equipamento, vinculando placa, frota e tipo de combustível para cada veículo e cartão, bem como estabelecer parâmetro de controle a serem definidos pelo gestor da frota;
- FF. O sistema deverá possibilitar controle de orçamento por Filial, Centro de Resultado e Centro de Custo, quando necessário, por base, ou veículo.
- GG. Realizar o bloqueio de forma automática dos cartões após três tentativas negadas, sem que seja necessário que as tentativas tenham sido para o mesmo produto ou serviço.
- HH. O sistema deverá permitir que sejam feitos avisos preventivos de vencimento de CNH e de manutenção aos usuários no próprio SLIP de abastecimento.
- II. Solução móvel (Android e IOS) que possibilite o gestor possa ter acesso de forma on-line aos seguintes parâmetros (associações de cartão reserva, solicitação de 2ª Via, liberar restrições, aumentar limite e liberar/bloquear produtos);
- JJ. Possibilitar a transferência de veículos, com opção de manter ou transferir os históricos de consumo para a nova filial, de forma on-line.

Cláusula Oitava - RELATÓRIOS OPERACIONAIS: VIA WEB EM TEMPO REAL DISPONIBILIZADOS NO SISTEMA DE AUTOGESTÃO PARA A CONTRATANTE:

- Emitir relatório que contemple cada serviço realizado nos postos credenciados internos, externos como: modelo do veículo, placa, a Unidade Gestora, condutor, o tipo de Serviço, o limite financeiro do veículo, a quantidade utilizada, o preço pago, a distância percorrida a partir do consumo do serviço anteriormente realizado (hodômetro para veículos e horímetro para máquinas), a data, o horário, nome do posto de abastecimento, além de outras necessárias ao controle da frota.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

- Possuir ferramenta que permita ao gestor do contrato selecionar as informações disponibilizadas no cadastro de veículos e assim gerar um relatório somente com os dados que julgue necessários para a sua consulta, devendo o sistema permitir, cadastrar, alterar, desativar e nomear o seu próprio relatório. Este ao ser criado deverá ficar disponível no sistema. Poderão ser criados e nomeados quantos relatórios sejam necessários. As opções a serem disponibilizadas para que o gestor escolha e monte seu próprio relatório são no mínimo: data, tipo de frota, modelo de veículo, horário, motorista, placa, número da frota, hodômetro ou horímetro, serviços, quantidade, valor unitário, valor total, km rodado ou hora trabalhada km/l e ou l/H, valor por Km, estabelecimento, cidade do estabelecimento, UF:
 - Informatização dos dados de consumo, no momento do abastecimento, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do condutor, do estabelecimento, data e horário, tipos de combustíveis, lubrificantes, quantidade em litros, em reais (R\$), médias praticadas por veículo;
 - Lista de veículos próprios e locados por Unidade Gestora;
 - Relação de condutores por órgão;
 - Relação de gestores por órgão;
 - Relação de veículos por órgão;
 - Relatório (diário, mensal, em intervalo de datas definidas) de utilização dos serviços por condutor, por veículo, por Unidade Gestora, por posto credenciado, por caminhão comboio, por localidade, por serviço e outros que possam vir a ser solicitados, durante o período de vigência do contrato e prorrogações, caso estas venham a ser firmados;
 - Caso não seja possível a identificação das informações listadas no item 3 e seus subitens, o sistema deverá bloquear a operação do cartão magnético e informar ao Órgão Gestor o fator gerador do problema, mediante relatório contendo no mínimo: placa, nome do condutor, estabelecimento, data e hora, estabelecimento e o motivo do bloqueio;
 - Relatório com todas as transações realizadas via URA (Abastecimento de contingência);
 - Permitir consulta do cadastro e consumo dos veículos de vários contratos dentro do mesmo ambiente;
 - Emissão de relatório de veículos bloqueados automaticamente após o 31º (trigésimo primeiro) dia sem transacionar;
 - Emissão de relatório de motoristas bloqueados automaticamente após o 31º (trigésimo primeiro) dia sem transacionar;
 - O sistema deverá disponibilizar a base de dados em formato eletrônico com layout definido pela Contratante;
 - Relatórios dos produtos e serviços adquiridos na rede credenciada com o respectivo número do cupom fiscal referente à compra realizada.

Cláusula Nona — TREINAMENTO DOS CONDUTORES E GESTORES:

A CONTRATADA deverá disponibilizar, sem ônus para o Contratante, programa de capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do Sistema, incluindo:



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

- I - De cadastramento, parametrização dos Cartões e limite de crédito;
- II - Operações, Detalhamento dos procedimentos para utilização do Software de Gestão e Emissão de Relatórios;
- III - Informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las;
- IV - Aplicação prática do Sistema;
- V – Outras informações julgadas oportunas e necessárias para a correta utilização do sistema.

Cláusula Décima - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento ao licitante contratado será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva entrega dos produtos ora licitados.

10.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria de Finanças da Câmara Municipal, após a comprovação da entrega do objeto licitado nas condições exigidas, mediante atestação do responsável pelo recebimento, e apresentação dos documentos fiscais devidos, no prazo de até 30 (trinta) dias.

10.3. A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

10.4. A Câmara Municipal, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

10.5. O pagamento devido pela Câmara Municipal será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela adjudicatária ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

Cláusula Décima Primeira - PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS:

11.1 A CONTRATADA disponibilizará, via internet ou outro meio eletrônico, informações quinzenais dos preços, históricos dos consumos praticados nos postos que abasteceram a frota, em R\$ por tipo de combustível, ordenados por Município e por valor em ordem crescente, identificando o posto de abastecimento com o respectivo endereço.

11.2. O CONTRATANTE estabelecerá como parâmetro restritivo para utilização do cartão, o limite estabelecido do preço unitário médio do mês anterior ao da efetivação do abastecimento, por Município onde está instalada a base operacional da frota, disponibilizado no endereço eletrônico: www.anp.gov.br da ANP — Agência Nacional de Petróleo, para os diversos tipos de combustíveis.

11.3. O sistema deverá permitir o registro da negociação de preços de combustíveis e serviços com os postos da rede credenciada, visando obter redução do preço de



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

bomba dos combustíveis nas áreas preferenciais onde a quantidade de veículos seja significativa.

11.4. Os valores dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba e/ou negociado diretamente pelo CONTRATANTE com o posto credenciado.

Cláusula Décima Segunda - SEGURANÇA NO FORNECIMENTO:

12.1. Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões dos veículos e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, a CONTRATADA deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente. Este procedimento deve consistir na obtenção por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de abastecimento a ser transcrito para formulário específico da CONTRATADA, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais do Contratante.

12.2. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente, por telefone ou Internet, devendo ter uma central de atendimento que permita ao Contratante o acesso através de ligação local, com atendimento 24 horas todos os dias do ano, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico.

Cláusula Décima Terceira - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Constituem obrigações:

13.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1.2 Para a prestação dos Serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Veículos e outros serviços prestados Por postos credenciados, cabe à CONTRATADA:

13.1.3 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente.

13.1.4 Responsabilizar-se pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do combustível e demais serviços efetivamente realizados, ficando claro que o Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

13.1.5 Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminarem em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

13.1.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

13.1.7 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento;

13.1.8 Designar preposto para representar a CONTRATADA na execução do contrato;

13.1.9 Fornecer gratuitamente os cartões magnéticos ou cartões micro processados para cada veículo cadastrado e informado pelo Contratante, inclusive para os casos de perda, extravio ou incorporação de novos veículos automotores à frota do Contratante;

13.1.10 Ministrará treinamento objetivando a capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do Sistema.

13.1.11 Comunicar ao CONTRATANTE, quanto da transferência e/ou retirada e substituição de postos credenciados.

13.1.12 Atender, de imediato, as solicitações do CONTRATANTE quanto às substituições de postos não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

13.1.13 Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

13.1.14 Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao Contratante, qualquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

13.1.15 Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.

13.1.16 Fiscalizar o recolhimento dos tributos incidentes sobre a operação de fornecimento de combustível, a cargo dos estabelecimentos credenciados.

13.1.17 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

13.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.2.1 Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações do CONTRATANTE:

13.2.2 Fornecer à CONTRATADA, após a assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e centro de custos, se houver;

13.2.3 Identificar todos os veículos tipo "flex" como consumidores exclusivos de combustível álcool (etanol);

13.2.4 Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de definir o número de dias úteis da data de início da execução dos mesmos;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

13.2.5 Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

13.2.6 Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no Edital, no Termo de Referência, na Proposta e no Contrato, de forma satisfatória e documentando as ocorrências;

13.2.7 Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da CONTRATADA e se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;

13.2.8 Prestar à CONTRATADA e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

13.2.9 Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário;

13.2.10. Responsabilizar-se pelo recolhimento do Comprovante de Abastecimento e/ou de Serviços e da correspondente Nota Fiscal de cada transação efetuada;

13.2.11 Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela Contratada, comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança;

13.2.12. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

Cláusula Décima Quarta- DAS SANÇÕES:

14 - SANÇÕES APLICÁVEIS:

14.1 - Aplicam-se ao Registro de Preços e às contratações dele decorrentes as Sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, na Lei nº 13.994, de 18 de setembro de 2001, e na Lei nº 14.167, de 2002;

14.2 – As sanções previstas nos incisos I e II do artigo 87 da Lei 8.666/93, relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, serão aplicadas, quando cabíveis, pelo respectivo contratante, cientificando o Órgão Gerenciador do registro de preço, para acompanhamento da avaliação de desempenho do fornecedor.

14.3 – As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/93, relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, serão aplicadas, quando cabíveis, pelo respectivo contratante, em coordenação com o Órgão Gerenciador do registro de preço.

14.4 – As infrações referentes à licitação implicarão impedimento de licitar e contratar com órgãos e Entidades da Administração Pública, conforme previsto no item 13 do Edital.

14.5 – As infrações referentes à execução do contrato implicarão advertência escrita, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

Cláusula Décima Quinta - DA FISCALIZAÇÃO:

O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

15.1 GESTOR DO CONTRATO: ERASMO DA SILVA NEIVA – Secretário Geral.
e-mail: camara@paracatu.mg.leg.br/ - telefone: (38) 3671-3003 R: 270.

15.2. FISCAL DO CONTRATO: JÉSSICA GONÇALVES NOQUEIRA, Chefe de Gabinete da Presidência e-mail: camara@paracatu.mg.leg.br/ c/c para administracao@paracatu.mg.leg.br/ fone: (38) 3672-3003 R: 210.

15.3. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de sem que qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados. Para isso:

15.4. A Fiscalização do CONTRATANTE terá livre acesso aos locais de execução do serviço;

15.5. O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando a avaliação periódica.

15.6. Executar a medição dos serviços contratados, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

Cláusula Décima Sexta — DA VIGÊNCIA:

16.1. Este contrato terá vigência de **12 meses** a partir de sua assinatura.

Cláusula Décima Sétima - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

17.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias: 01.01.01.01.122.0002.2002.3.3.90.39.00

Cláusula Décima Oitava - DAS ALTERAÇÕES:

18.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei Nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.

Cláusula Décima Nona - DA RESCISÃO

19.1. De acordo com o art. 79 da Lei Nº 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

19.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;

19.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

19.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

19.2. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica ao **CONTRATANTE** autorizada a reter a garantia do contrato e/ou pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

19.3 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Cláusula Vigésima - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

20.1. Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, devidamente comprovadas documentalmente, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições do contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a **CONTRATADA** poderá pleitear revisão de preços.

§ 1. A revisão será aprovada conforme apresentação de Planilhas de Custo da época da formulação da proposta e Planilhas de Custo atual dos itens a serem revisados, bem como Nota Fiscal anterior ao processo do qual baseou o preço da proposta apresentada e a Nota Fiscal atual comprovando o preço a ser revisado. O preço poderá sofrer acréscimo como decréscimo de acordo com o preço praticado no mercado.

§ 2º. A cada pedido de revisão de preço deverá comprovar as alterações ocorridas e justificadoras do pedido, demonstrando novamente a composição do preço, através de notas fiscais que comprovem o aumento do preço.

§ 3º. As variações sazonais nos preços, decorrentes de eventos previsíveis, porém desconsiderados na formulação da proposta, não poderão ser utilizadas para justificar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§ 4º. É vedado a **CONTRATADA** interromper a prestação do serviço, sendo a referida obrigada a continuar a prestação enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeita às penalidades previstas neste contrato.

§ 5º. A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais.

§ 6º. A não apresentação ou a apresentação incompleta e insatisfatória da documentação prevista nesta cláusula importará no não reconhecimento ao reequilíbrio econômico-financeiro pleiteado.

Cláusula Vigésima Primeira - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

I. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da **CONTRATADA** não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

II. É vedado à **CONTRATADA** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

Cláusula Vigésima Segunda - DA PUBLICAÇÃO:


22.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial do Município, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal Nº 8.666/93.

Cláusula Vigésima Terceira- DO FORO:

23.1. As partes elegem o foro da Comarca de Paracatu para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

23.2. E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 3 (três) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Paracatu, 21 de Novembro de 2019.


WILSON CAETANO MARTINS DE MELO
Presidente Câmara Municipal de Paracatu


TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____